



CONGRESSO NACIONAL

MPV 920

00001 TIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/02/2020	MEDIDA PROVISÓRIA N° 920, de 2020
--------------------	--

AUTOR DEPUTADO SERGIO VIDIGAL	Nº PRONTUARIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, à Medida Provisória 920/2020:

“Art. X. A aplicação dos recursos de que trata esta Medida Provisória, que ocorra por meio de descentralização dos recursos para os entes subnacionais, deverá:

I – obedecer a ordem cronológica de habilitação para recebimento dos recursos;

II – priorizar entes que se encontrem adimplentes em suas obrigações contraídas junto à União na data de 1º de janeiro de 2020; e

III – priorizar os gastos com pagamento de aluguel social, construção de habitações de interesse social e outros que se destinem exclusivamente ao atendimento da população diretamente afetada pela chuva.”

JUSTIFICATIVA

A MPV 920, de 2020 abre crédito extraordinário para atender aos estragos causados pelas fortes chuvas no Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. As chuvas nesses estados afetaram mais de oitenta mil pessoas, causando destruição do patrimônio público e privado.

CD/20435.23761-86

O governador do Espírito Santo estima que serão necessários 500 milhões para que toda a infraestrutura urbana e rodoviária do estado seja restaurada. Isso envolverá a construção de até 800 casas no sul do estado e a reconstrução e reparação de mais de trezentas pontes.

Assim, verifica-se que a medida provisória é relevante e urgente, entretanto pode ser melhorada quanto a criação de regras para liberação de recursos para os estados e municípios.

Considerando a baixa capacidade administrativa do atual governo federal, sugiro que a liberação dos recursos siga a ordem cronológica de habilitação dos estados e municípios para o recebimento de recursos. Tal dinâmica impedirá a adoção de regras casuísticas de preferência entre estados e municípios, impedindo que se privilegiem somente aqueles alinhados ideologicamente ao governo.

Adicionalmente, deve-se privilegiar os entes que se encontram em dia com suas obrigações junto ao Governo Federal. Embora a situação de emergência e calamidade pela qual os passam estados possa ocasionar eventuais problemas no pagamento para com a União, sugere-se que aqueles que se encontravam adimplentes antes do início das chuvas sejam prestigiados.

Por fim, deve-se regular o gasto dos recursos repassados, para impedir que os estados e municípios utilizem esse montante em despesas que não se relacionem com o alívio do sofrimento que acomete diretamente a população mais vulnerável socialmente destas localidades.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Deputado **SERGIO VIDIGAL**

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.



CD/20435.23761-86